



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO N. 199/2018.

“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O ENVIO DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A Unidade de Controle Interno Municipal exercerá por delegação do gestor municipal, a prestação auxílio à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial mediante o desempenho de atividades relacionadas ao regular encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. O Controle Interno Municipal desenvolverá o planejamento, métodos e medidas para salvaguardar a remessa da documentação necessária atinente ao cumprimento de programas, objetivos, políticas administrativas, metas e orçamentos.

Parágrafo único. A remessa de documentos deverá ser desempenhada com eficiência, verificando-se a exatidão e fidelidade das informações a serem encaminhadas, assegurando cumprimento da lei e das respectivas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. As atividades do Controle Interno compreenderão a verificação e encaminhamento de toda documentação pertinente:

I - a demonstração de cumprimento dos programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II - ao desenvolvimento de metas;
- III - a regularidade dos orçamentos;
- IV - ao cumprimento das políticas administrativas.

Art. 4º. São atribuições do Controle Interno:

- I - coordenar e executar as atividades relativas à remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- II - auxiliar o relacionamento do Ente Público Municipal com o Tribunal de Contas do Estado;
- III - encaminhar os documentos e informações elencados no artigo anterior;
- IV - receber diligências e encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município para elaboração de respostas atinentes à documentação enviada ao Tribunal de Contas do Estado;
- V - assessorar a Administração nos aspectos relativos ao pleno exercício das atividades do controle interno e externo;
- VI - expedir relatórios relacionados à remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado para aperfeiçoar o controle da Prefeitura Municipal;
- VII - auxiliar no desenvolvimento de mecanismos voltados à comprovação da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão municipal;
- VIII - implantar sistema de processamento eletrônico de dados destinado ao controle da documentação recebida e remetida pela Prefeitura Municipal, com visos de melhorar o desenvolvimento e nível das informações prestadas aos munícipes e aos demais órgãos.

Art. 9º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com ao Controle Interno de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar decorrente de ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III - condenadas em processo pela prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n. 7.492/86, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes as atividades elencadas nesta lei.

Art. 11. O servidor que exercer as funções relacionadas à Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre os dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Caso o servidor referido no *caput* deixar de cumprir com suas obrigações, poderá ser responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2018.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 130/2018 - ANO I

RIO NEGRO-MS, QUINTA-FEIRA.

15 DE FEVEREIRO DE 2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo

Vice - Prefeito – João Batista de Souza

Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza

Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoc

Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende

Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis

Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva

Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles

1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza

2º Secretário – Valdir Fischer

Vereador – Eronildes Sabino Nery

Vereador – Vanderlei Alves de Amorim

Vereador – Guido Schmitz

Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach

Vereador – Sebastião Matias Moitinho

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 199/2018.

“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O ENVIO DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A Unidade de Controle Interno Municipal exercerá por delegação do gestor municipal, a prestação auxílio à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial mediante o desempenho de atividades relacionadas ao regular encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º. O Controle Interno Municipal desenvolverá o planejamento, métodos e medidas para salvaguardar a remessa da documentação necessária atinente ao cumprimento de programas, objetivos, políticas administrativas, metas e orçamentos.

Parágrafo único. A remessa de documentos deverá ser desempenhada com eficiência, verificando-se a exatidão e fidelidade das informações a serem encaminhadas, assegurando cumprimento da lei e das respectivas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. As atividades do Controle Interno compreenderão a verificação e encaminhamento de toda documentação pertinente:

I - a demonstração de cumprimento dos programas;

II - ao desenvolvimento de metas;

III - a regularidade dos orçamentos;

IV - ao cumprimento das políticas administrativas.

Art. 4º. São atribuições do Controle Interno:

I - coordenar e executar as atividades relativas à remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - auxiliar o relacionamento do Ente Público Municipal com o Tribunal de Contas do Estado;

III - encaminhar os documentos e informações elencados no artigo anterior;

IV - receber diligências e encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município para elaboração de respostas atinentes à documentação enviada ao Tribunal de Contas do Estado;

V - assessorar a Administração nos aspectos relativos ao pleno exercício das atividades do controle interno e externo;

VI - expedir relatórios relacionados à remessa de documentos ao Tribunal de Contas do Estado para aperfeiçoar o controle da Prefeitura Municipal;

VII - auxiliar no desenvolvimento de mecanismos voltados à comprovação da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão municipal;

VIII - implantar sistema de processamento eletrônico de dados destinado ao controle da documentação recebida e remetida pela Prefeitura Municipal, com visos de melhorar o desenvolvimento e nível das informações prestadas aos munícipes e aos demais órgãos.

Art. 9º. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com ao Controle Interno de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar decorrente de ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo pela prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n. 7.492/86, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/92.

Art. 10. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes as atividades elencadas nesta lei.

Art. 11. O servidor que exercer as funções relacionadas à Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre os dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. Caso o servidor referido no *caput* deixar de cumprir com suas obrigações, poderá ser responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVOCACÃO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, torna público que no dia **19 de Fevereiro de 2018 até às 08:30 horas**, estará recebendo, na sala de licitações, no Prédio da Prefeitura sito à Rua Mitsuo Ezoe, Nº 575, Centro, na cidade de Rio Negro-MS, documentação e proposta relativas à Contratação emergencial que tem por objeto a Contratação por período temporário de empresa especializada em realizar o transporte escolar do Município de Rio Negro/MS pelo prazo máximo de 180 (Cento e Oitenta) dias referentes as Linhas nº 18 e 19 do Edital Pregão Presencial nº 002/2018.

Aplica-se a esta contratação, no que couber, as disposições previstas no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 002/2018, sobretudo as determinações de preço.

Não serão aceitos preços maiores do que o previsto no Edital.

Em caso de haver mais de um participante por linha, será efetuada a contratação com o que apresentar o menor preço.

Rio Negro (MS), 15 de Fevereiro de 2018.

LILIAN CRISTINA PAIVA OLIVEIRA DE FREITAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS